



DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2016, DE 29 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre utilização do imóvel sito Rua Avenida Rodolfo Baldi, nº 920, Centro, Tabapuã/SP para instalação de órgão público municipal ..

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

- Considerando o Decreto Municipal nº 114/2014, de 18 de novembro de 2014 que *“Declara de utilidade pública para fins de recebimento em doação por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo especificados e dá outras providências.”* prédio sito na Avenida Rodolfo Baldi, nº 920, Centro, Tabapuã/SP, comarca de Catanduva, o qual abrigava Centro Literário e Recreativo;
- Considerando Certidão Pedido nº 121.452, Transcrição nº *943*, de 7 de março de 1940, Livro 3-A realizada pela 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SP em que proprietários, à época, doaram aludido imóvel sob a seguinte condição: *“A doação é válida sempre que o adquirente estiver em contínuo funcionamento e de finalidade recreativa, conforme o atual Estatuto; caso o funcionamento se paralise durante um ano ininterrupto, ou seja, dada outra finalidade diferente da atual, passará o terreno a pertencer de plena propriedade a uma Instituição de Caridade local, existente ou a organizar-se em benefício da população daquele município, cuja transmissão ficará de exclusivo dos doadores ou seus sucessores”*.
- Considerando que o interesse público prevalece ao particular e que esta Municipalidade possui em sua estrutura administrativa Diretoria Municipal da Cultura, que é responsável pelas atividades culturais desenvolvidas no *“Centro Cultural Flávio Rangel”*;
- Considerando que pela alta demanda de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelos programas desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura, se faz necessário aumento de espaço para desenvolvimento de oficinas de músicas, ensino de instrumentos musicais, dança, teatro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o imóvel desapropriado pelo Decreto Municipal nº 114/2014, de 18 de novembro de 2014 afetado para o incremento das atividades socioeducativas desenvolvidas pela Diretoria Municipal da Cultura junto ao *“Centro Cultural Flávio Rangel”*.

Art. 2º - Referido imóvel será denominado Diretoria Municipal da Cultura – Unidade II.

Art. 3º - Fica vedado a instalação de estabelecimento comercial permanente como bares, lanchonetes e similares nas dependências do prédio público em referência.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos nas dependências do referido prédio público de atividades culturais ligadas à finalidade institucional da Diretoria Municipal da Cultura, tais como feiras de pequeno porte, mostras, exposições, *workshops*, oficinas culturais e realização de espetáculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Todas as atividades realizadas pela Diretoria Municipal da Cultura serão gratuitas, sendo vedada cobrança de qualquer numerário para participação das atividades desenvolvidas no referido prédio público.

Art. 6º - A inscrição para participação das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal da Cultura está condicionada à disponibilidade de vagas, bem como eventual lista de espera para convocação do interessado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do Mês de Julho de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume da Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa